NOTA TÉCNICA[1]

PL Antifacção: Combate inteligente do crime organizado exige cuidado para manter direitos e garantias constitucionais

NT 16/2025 PL 5582/2025 Autoria: Poder Executivo

CONTEXTO

O Projeto de Lei nº 5.582/2025, de iniciativa da Presidência da República, busca fortalecer o combate às organizações criminosas e milícias por meio de **medidas penais, processuais e patrimoniais**. O texto prevê endurecimento de penas e da progressão de regime, ampliação de instrumentos investigativos, bloqueio e perdimento de bens, tributação das apostas esportivas (bets) para financiar o Fundo Nacional de Segurança Pública, e maior integração entre órgãos de inteligência.

A proposta responde ao avanço do crime organizado no país, que hoje afeta diretamente cerca de 50 milhões de brasileiros, enquanto 70% da população considera a segurança pública um problema nacional urgente.

SUFOCO AO CRIME ORGANIZADO: PL isola lideranças e asfixia organizações

O texto aprovado consolida um conjunto de medidas voltadas a enfraquecer estruturalmente as organizações criminosas, combinando rigor penal, isolamento das lideranças e instrumentos modernos de investigação e inteligência.

- **Endurecimento penal direcionado:** aumento de penas e progressão de regime mais rígida para integrantes e líderes de facções e milícias, com foco no topo da cadeia criminosa;
- **Isolamento das lideranças:** custódia de chefes de organizações criminosas em presídios federais de segurança máxima, reduzindo a comunicação com a base e a capacidade de comando a partir do cárcere;
- **Asfixia financeira:** ampliação de instrumentos para bloqueio, apreensão e perdimento de bens utilizados pelo crime, atacando o fluxo de recursos que sustenta as organizações;
- **Inteligência e cooperação:** fortalecimento das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs) e maior integração entre polícias e órgãos de inteligência;
- **Investigação mais eficiente:** aperfeiçoamento das regras de infiltração policial e uso de ferramentas tecnológicas para desarticular estruturas criminosas complexas;
- **Distinção entre crime organizado e terrorismo**: o PL acerta ao não equiparar facções a grupos terroristas, preservando coerência jurídica e alinhamento com o direito internacional, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa a Lei das Organizações Criminosas.

JÚRI, VOTO DE PRESOS E GRAVAÇÕES: Senado corrige inconstitucionalidades

O substitutivo aprovado no Senado promoveu ajustes importantes para afastar dispositivos que violavam garantias constitucionais e poderiam comprometer a validade jurídica do marco legal.

- **Tribunal do Júri:** o Senado restabeleceu a competência do júri para o julgamento de crimes

[1] *O Livres* ***não interfere na estratégia política de líderes certificados****. A Nota Técnica analisa projetos em tramitação sob o prisma de valores liberais e das boas práticas de política pública.*

dolosos contra a vida, corrigindo violação ao art. 5º, XXXVIII, da Constituição e afastando o deslocamento para varas criminais colegiadas;

- **Voto de presos provisórios:** foram retirados os dispositivos que proibiam o voto e cancelavam o título eleitoral de pessoas sem condenação transitada em julgado, preservando a presunção de inocência e os direitos políticos previstos nos arts. 14 e 15 da Constituição;

- **Gravação de comunicações entre advogados e clientes:** o Senado excluiu a possibilidade de monitoramento dessas comunicações, garantindo a inviolabilidade da ampla defesa e evitando nulidades processuais e insegurança jurídica;

- **Independência da Polícia Federal:** retirada definitiva do dispositivo que condicionava a atuação da Polícia Federal à anuência prévia dos governadores, preservando sua autonomia técnica e evitando interferências políticas em investigações federais.

FINANCIAMENTO VIA BETS: Riscos fiscais, jurídicos e de eficiência

Um dos pontos mais sensíveis do texto aprovado no Senado é a opção de financiar o Fundo Nacional de Segurança Pública majoritariamente por meio da tributação das apostas de quota fixa (bets), incluindo a criação da CIDE-Bets, com alíquota de 15%. **A experiência brasileira recomenda cautela na criação de novos tributos**, sobretudo em um contexto de elevada carga tributária e de amplo espaço para realocação de despesas e revisão de gastos ineficientes, como subsídios e renúncias fiscais. O modelo adotado aposta em receitas novas e incertas, sem histórico consolidado de arrecadação, além de prever **cobrança retroativa de tributos**, vedada pela Constituição (art. 150, III), o que tende a gerar judicialização e frustração de receitas.

Ademais, a carga tributária cumulativa pode inviabilizar o mercado regulado, incentivando a **migração para o mercado ilegal**, onde inexistem controles de identidade e prevenção à lavagem de dinheiro — efeito que pode, paradoxalmente, fortalecer o crime organizado. Ao concentrar o financiamento da segurança pública em uma única indústria, o projeto ainda cria vulnerabilidade estrutural, exigindo monitoramento atento e eventual recalibragem do modelo arrecadatório.

ECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Com o retorno do texto à Câmara, recomenda-se:

- **Preservar integralmente as correções constitucionais feitas pelo Senado**, especialmente quanto ao Tribunal do Júri, direitos políticos de presos provisórios e autonomia da PF.

- **Reavaliar o modelo de financiamento via bets**, mitigando riscos de inconstitucionalidade, frustração de receitas e incentivo ao mercado ilegal.

- **Aprimorar a ação civil de perdimento de bens**, reforçando proporcionalidade, vínculo com o crime e proteção a terceiros de boa-fé.

- Manter a opção do Senado por **avançar a partir da Lei nº 12.850/2013**, evitando a criação de um regime jurídico paralelo e assegurando maior segurança jurídica.

A Câmara tem a oportunidade de consolidar um marco legal eficaz contra o crime organizado **sem sacrificar garantias** constitucionais nem a sustentabilidade da política pública.

ONTRIBUIÇÕES DE

Rafael Moredo
Coordenador de Políticas Públicas do Livres
Matheus Rocha
Analista de Relações Governamentais do Livres